

NORMA DE
SUSTENTABILIDADE





SUMÁRIO

01

OBJETIVO

02

PRINCÍPIOS

03

COMPROMISSOS
COM O MEIO
AMBIENTE

04

COMPROMISSOS
COM A SOCIEDADE
E PARTES
INTERESSADAS

05

COMPROMISSOS
COM A GOVERNANÇA
E SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA DAS
EMPRESAS USIMINAS

06

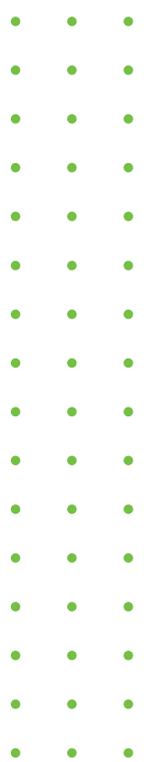
DISPOSIÇÕES
GERAIS

ANEXO I

GLOSSÁRIO

ANEXO I

CRONOGRAMA
DE ATIVIDADES



OBJETIVO

1



USIMINAS U

Mineração
USIMINAS U

Mecânica
USIMINAS U

Soluções
USIMINAS U

Unigal
USIMINAS U

Instituto
USIMINAS U

1.1. A presente Norma de Sustentabilidade (“Norma”) estabelece os princípios e diretrizes para a atuação das Empresas Usiminas, conforme abaixo definido, objetivando cumprir o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Por meio deste instrumento, as Empresas Usiminas buscam, ainda, mitigar os impactos socioambientais negativos e potencializar os impactos socioambientais positivos decorrentes de suas atividades.

1.2. Os princípios e diretrizes da Norma são aplicáveis às Empresas Usiminas, que incluem: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e suas controladas Mineração Usiminas S.A., Soluções Usiminas S.A., Usiminas Mecânica S.A., Unigal Ltda., Usiminas Participações e Logística S.A, Usiroll S.A., Metalcentro Ltda. e Rios Unidos Ltda., além do Instituto Usiminas, consideradas em conjunto como “Empresas Usiminas” ou simplesmente “Usiminas”, devendo as práticas aqui descritas ser compartilhadas por todos agentes da cadeia de valor, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, contratados, fornecedores, empresas coligadas e parceiros comerciais.

1.3. As relações da Usiminas com as suas partes interessadas devem ser pautadas pelos princípios e diretrizes da presente Norma.

PRINCÍPIOS

2



- 2.1.** A Norma de Sustentabilidade é orientada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Organização das Nações Unidas – ONU, e pelos Princípios da Materialidade de Conteúdo, da Global Reporting Initiative – GRI, a saber: inclusão de partes interessadas, contexto de sustentabilidade, materialidade e completude.
- 2.2.** A presente Norma alinha-se às demais Políticas e Normas da Usiminas, em especial à Norma de Diversidade e às Políticas do Programa de Integridade, incluindo o Código de Ética e Conduta e representa um instrumento complementar a tais dispositivos.
- 2.3.** A Usiminas se compromete a comunicar sistematicamente a Norma a todas as suas partes interessadas, bem como a monitorar o conhecimento e comprometimento de colaboradores e contratados, pautada pelos princípios da transparência e conformidade com as normas e diretrizes das Empresas Usiminas e garantindo a prestação de contas anual e recebimento de feedbacks sobre suas práticas por meio do Relatório Anual de Sustentabilidade Usiminas.



COMPROMISSOS COM O MEIO AMBIENTE

3

A Usiminas se compromete a:

- 3.1. Garantir a conformidade legal ambiental em todas as suas unidades, atividades, produtos e/ou serviços, tanto por suas operações diretas quanto indiretas, monitorando este cumprimento também em sua cadeia de valor, em especial na cadeia de fornecimento;
- 3.2. Adotar uma abordagem preventiva em relação aos seus aspectos ambientais, mitigando e gerenciando riscos antes que se materializem, e envidar esforços para melhorar continuamente o seu desempenho ambiental, por meio do monitoramento de indicadores e estabelecimento de metas, quando aplicável;
- 3.3. Utilizar os recursos naturais e os serviços ecossistêmicos dos quais sua operação depende, como água doce, energia e minério de ferro, de forma responsável, com o objetivo de prevenir e mitigar a degradação ambiental, garantir o tempo natural de reposição e a disponibilidade futura desses recursos, além de incentivar a economia circular de materiais;
- 3.4. Promover e incentivar a eficiência energética e a autossuficiência energética em suas operações, sempre que possível e aplicável, de forma compatível com a demanda energética característica dos setores de siderurgia e mineração, incentivando o consumo consciente, a adoção de tecnologias ecoeficientes e a substituição de equipamentos obsoletos;
- 3.5. Promover e incentivar o uso de energias renováveis alternativas, quando aplicável, buscando reduzir as suas emissões de gases de efeito estufa associadas ao consumo de energia não-renovável;



3.6. Identificar, monitorar e gerenciar as emissões de gases de efeito estufa associadas às suas operações, mapeando as principais fontes, as oportunidades de redução de emissões e reduzindo-as quando possível, com o objetivo de contribuir com a mitigação à mudança do clima;



3.7. Gerenciar as emissões de poluentes atmosféricos oriundas das suas operações, identificando as principais fontes de emissão, monitorando-as, reduzindo-as quando possível e adotando medidas de remediação nos casos em que não seja possível reduzir, com o objetivo de garantir a qualidade do ar em todos os locais nos quais possui unidades e operações;

3.8. Promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, por meio do incentivo ao consumo consciente de água, adoção de processos e tecnologias ecoeficientes, tratamento e lançamento adequados dos efluente gerados por suas operações, preservação das nascentes nas regiões em que atua e monitoramento e asseguarção da qualidade da água dos recursos hídricos influenciados pelas atividades das Empresas Usiminas;

3.9. A Usiminas promoverá e incentivará a inclusão, se possível e aplicável, do potencial de mitigação de emissões de gases de estufa associadas à produção e comercialização de seus produtos e/ou serviços como critério de análise dos projetos de P&D e inovação tecnológica, sejam eles voltados para revisão de produtos e/ou serviços existentes ou para a concepção de novos produtos e/ou serviços.

3.10. Identificar e gerenciar os riscos e vulnerabilidades de suas operações, visando, dentre outros objetivos, a adaptação à mudança do clima e a promoção da discussão nas Empresas Usiminas sobre os riscos socioambientais;

3.11. Envidar esforços para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados pelas suas atividades, com especial atenção aos resíduos perigosos, investindo no desenvolvimento de coprodutos, inovação e tecnologia com o objetivo de reduzir os impactos ambientais negativos ao longo de todo o ciclo de vida e estimular práticas de economia circular, sempre que aplicável;

3.12. Atuar em prol da preservação da biodiversidade, identificando, avaliando e mitigando os impactos de suas operações e participando de iniciativas locais que visem a preservação da biodiversidade.



4 COMPROMISSOS COM A SOCIEDADE E PARTES INTERESSADAS

A Usiminas se compromete a:

- 4.1. Envidar esforços para melhorar continuamente o seu desempenho social, como o referente à saúde e segurança no trabalho, por meio do monitoramento de indicadores e estabelecimento de metas, quando aplicável;
- 4.2. Tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para garantir a saúde e segurança de todos os seus colaboradores e contratados, com a adoção de uma postura preventiva e garantindo a conformidade legal em todas as suas unidades, atividades, produtos e/ou serviços;
- 4.3. Respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e cumprir todas as leis aplicáveis em todas as localidades em que possui operação, promovendo e incentivando o compromisso com os direitos humanos ao longo de toda a cadeia de valor das Empresas Usiminas;
- 4.4. Identificar, prevenir, mitigar e reparar os impactos negativos sobre os direitos humanos diretamente relacionados com as operações, produtos ou serviços prestados por suas relações comerciais, inclusive quando não tenha contribuído para gerá-los, quando viável;
- 4.5. Atuar para combater as práticas de discriminação em todas as suas formas, seja por gênero, raça, idade, preferência sexual, deficiência, dentre outras, nas relações de todos os seus colaboradores, contratados, fornecedores e demais agentes da cadeia de valor;



- 4.6. Adotar medidas visando o respeito e a valorização da diversidade em suas práticas relacionadas à gestão de pessoas, emprego e ocupação, com o objetivo de tornar seus quadros de colaboradores mais diversos e inclusivos, também abrangendo os níveis de liderança;

PROGRAMA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

- 4.7. Prevenir e combater o envolvimento direto – em suas próprias operações – e indireto – nas operações dos seus fornecedores e demais agentes da cadeia de valor – em quaisquer situações que contrariem o compromisso com a erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado ou compulsório;
- 4.8. Respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus colaboradores e contratados, e atuar para promover o respeito a esse compromisso por seus fornecedores e demais agentes da cadeia de valor;
- 4.9. Promover e incentivar a qualidade de vida de seus colaboradores, garantindo o cumprimento dos direitos trabalhistas e a conformidade legal, e com a promoção de iniciativas voluntárias de bem-estar junto aos colaboradores e à comunidade local;
- 4.10. Adotar medidas para a prevenção e repressão do envolvimento direto – em suas próprias operações – e indireto – nas operações dos seus fornecedores e demais agentes da cadeia de valor – em situações de assédio moral ou sexual;
- 4.11. Prevenir e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes nas

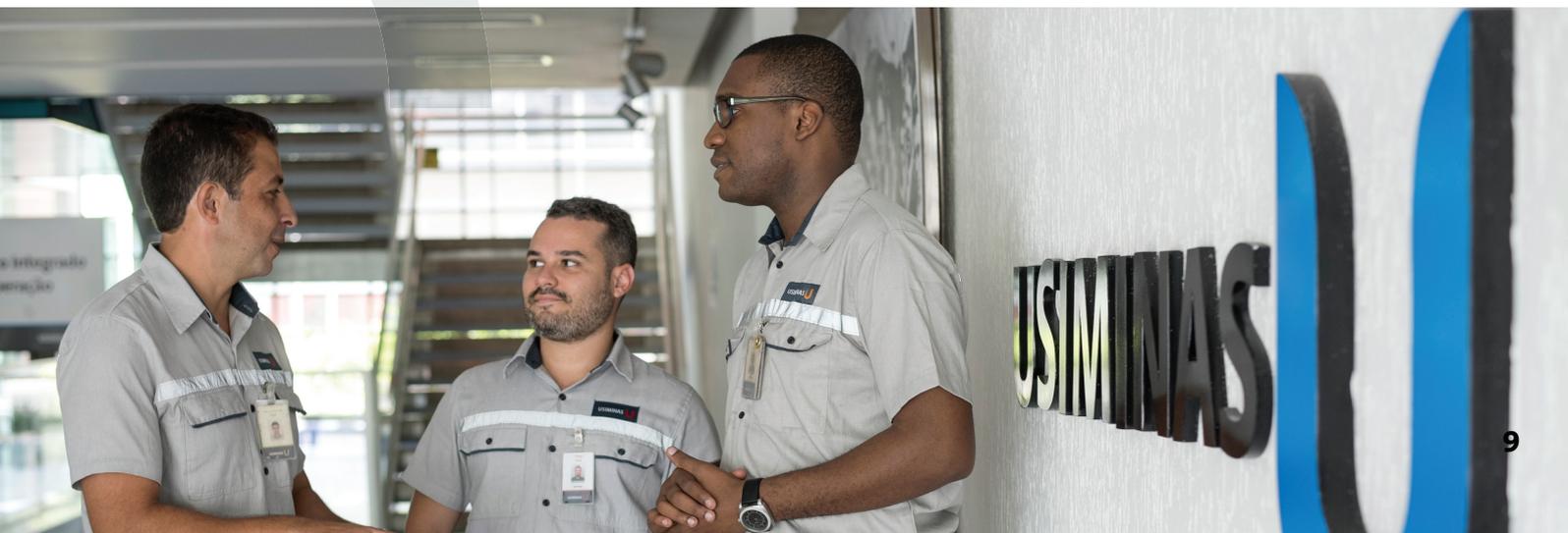
localidades onde possui operações diretas ou indiretas, via operações de seus parceiros, fornecedores e demais agentes da cadeia de valor, prestando especial atenção às consequências concretas sobre os direitos humanos desses grupos que, por suas peculiaridades, já estão expostos a um maior risco de vulnerabilidade ou de marginalização;

- 4.12. Identificar, avaliar, mitigar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos na comunidade local resultantes das suas atividades, em parceria com o Instituto Usiminas, garantindo o compromisso com os direitos humanos, a qualidade de vida, saúde, segurança e bem-estar da população vizinha às Empresas Usiminas. Quando não for possível evitar os impactos e impactos residuais permanecerem mesmo após a mitigação, envidar esforços para remediá-los;
- 4.13. Garantir que as reclamações das comunidades locais sejam gerenciadas de forma apropriada, certificando-se do bom relacionamento e transparência com essa parte interessada;



FALAAÍ COMUNIDADE

- 4.14.** Assegurar que informações sociais pertinentes sejam divulgadas e disseminadas por meio dos canais oficiais das Empresas Usiminas, promovendo e proporcionando os meios de engajamento apropriados com a comunidade;
- 4.15.** Na definição de investimentos sociais, em parceria com o Instituto Usiminas, dialogar e manter canais abertos com a comunidade, valorizar o protagonismo dos atores locais e atribuir prioridade aos investimentos sociais estruturantes e convergentes com as agendas coletivas de desenvolvimento sustentável;
- 4.16.** Nos investimentos sociais privados, em parceria com o Instituto Usiminas, definir indicadores de acompanhamento das metas estabelecidas de acordo com diretrizes da instituição, e monitorar, avaliar e comunicar os resultados;
- 4.17.** No planejamento de um novo produto e/ou projeto, ou de significativas mudanças nos existentes, e na busca por oportunidades para inovação, avaliar os impactos sobre as partes interessadas, com o objetivo de gerar valor compartilhado.
- 4.18.** Promover e construir relações responsáveis com seus clientes, pautadas na confiança, qualidade, honestidade e transparência;
- 4.19.** Promover a sustentabilidade ao longo de toda a sua cadeia de valor, com foco especial na gestão da cadeia de fornecimento, identificando, avaliando, mitigando e remediando os impactos socioambientais negativos de seus fornecedores, quando possível e aplicável, uma vez que Empresas Usiminas tenham ciência de tais acontecimentos;
- 4.20.** Promover e estimular, de forma estruturada e contínua por meio de seu Programa de Voluntariado, iniciativas que favoreçam a atuação social de seus colaboradores conforme suas aptidões, permitindo que contribuam para o desenvolvimento das comunidades locais e para a redução das desigualdades sociais.
- 4.21.** Manter uma comunicação eficaz com os órgãos governamentais e terceiros com o intuito de manter um canal direto e aberto no âmbito da manutenção da sustentabilidade.



COMPROMISSOS COM A GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS



A Usiminas se compromete a:

- 5.1.** Adotar medidas para combater todas as formas de corrupção, pautando as relações com todos as suas partes interessadas na ética e na transparência e garantindo a conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com a disponibilização de canais de atendimento e denúncias para endereçar situações de não conformidade com os princípios estabelecidos pelas Empresas Usiminas;
- 5.2.** Atuar em concordância com as práticas legais de operação, as quais incluem as práticas anticorrupção, o envolvimento político responsável, a concorrência leal, a promoção da responsabilidade social na cadeia de valor e o respeito aos direitos de propriedade, com o objetivo de prezar pelo seu compromisso com a ética e transparência;
- 5.3.** Adotar as boas práticas de governança corporativa sempre que aplicável, pautada pelas normas, leis e regulamentos do mercado, e gerenciar adequadamente situações de crises ou conflitos, com o compromisso de garantir a perenidade e sustentabilidade financeira das Empresas Usiminas;



5.4. Investir em inovação e em P&D como meio para o desenvolvimento de processos, produtos, utilização de subprodutos e rejeitos, e soluções com menor impacto socioambiental, mais eficientes, mais competitivas e com retorno econômico, gerando valor para todas as suas partes interessadas e conferindo um posicionamento sustentável ao seu portfólio;

inova*Aí*

- 5.5.** Promover a adequada identificação e avaliação dos riscos inerentes ao seu negócio, como os riscos regulatórios, de mercado, socioambientais, reputacionais, estratégicos, operacionais, dentre outros, de modo a promover a segurança de todas as partes interessadas das Empresas Usiminas e a perenidade e sustentabilidade de seus negócios;
- 5.6.** Prezar pela geração de valor para seus acionistas e tomar todas as medidas cabíveis e que estão sob seu controle para assegurar a sustentabilidade financeira das Empresas Usiminas, com o objetivo de evitar perdas financeiras, desvalorização das ações e garantir a confiabilidade dos dados e a distribuição de proventos;

5.7. Prezar pela transparência junto a todas as suas partes interessadas, dando visibilidade interna e externa ao desempenho da Companhia, compromissos assumidos, fatos relevantes, mudanças implementadas e demais informações que sejam de interesse e possam influenciar nas decisões das partes interessadas.

5.8. Assegurar que os órgãos de administração da Companhia avaliem e discutam os assuntos pertinentes à presente Norma, de forma a levar a informação e a gestão dos temas aos diversos níveis hierárquicos da Usiminas, conforme aplicável.



DISPOSIÇÕES Gerais

6



- 6.1. Esta Norma é válida por prazo indeterminado e está sujeita à atualização pela Diretoria Executiva da Usiminas sempre que se fizer necessário.
- 6.2. Denúncias de não conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Norma devem ser realizadas por meio do Canal Aberto Usiminas.

CANAL ABERTO

0800 900 9093



ANEXO I: GLOSSÁRIO

1. Comunidades locais: pessoas ou grupos de pessoas que vivem e/ou trabalham em quaisquer áreas sujeitas aos impactos econômicos, sociais ou ambientais (positivos ou negativos) resultantes das operações da organização. Comunidades locais incluem tanto pessoas que vivem próximas a operações como em assentamentos isolados e afastados das operações que podem sofrer seus impactos.
2. Coprodutos: materiais e/ou substâncias que resultam do processo siderúrgico e para os quais foram desenvolvidas aplicações que permitem sua utilização como matéria-prima ou insumo, com ou sem beneficiamento, na própria atividade geradora ou por terceiros.
3. Desenvolvimento sustentável: é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades.
4. Direitos Humanos: referem-se aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos – entendidos, no mínimo, como aqueles expressos na Carta Internacional de Direitos Humanos e os princípios de direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.
5. Impacto negativo aos direitos humanos: ocorre quando uma ação remove ou reduz a capacidade de um indivíduo de desfrutar de seus direitos.
6. Investimento Social Privado: é o repasse voluntário de recursos privados para projetos sociais, ambientais, culturais e científicos de interesse público. Seus elementos fundamentais são: (i) a preocupação com planejamento, monitoramento e avaliação de projetos; (ii) estratégia voltada para resultados sustentáveis de impacto e transformação social; (iii) envolvimento da comunidade no desenvolvimento da ação. Esses recursos podem ser alavancados por meio de incentivos fiscais concedidos pelo poder público e/ou pela alocação de recursos não-financeiros e intangíveis.
7. Partes Interessadas: entidades ou indivíduos que tendem a ser significativamente afetados pelas atividades, produtos e serviços da organização ou cujas ações tendem a afetar a capacidade da organização de implementar suas estratégias e atingir seus objetivos com sucesso. No caso da Usiminas, pelo Exercício de

Materialidade realizado em 2019, chegou-se à conclusão de que suas principais partes interessadas são: colaboradores, trabalhadores terceirizados, sindicatos, investidores, comunidade, fornecedores, clientes e liderança.

8. Resíduos perigosos: resíduos que, em função de suas características físicas, químicas ou infectocontagiosas, podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, segundo a norma ABNT NBR 10.004/2004.
9. Serviços ecossistêmicos: benefícios que os seres humanos obtêm dos ecossistemas, referindo-se aos fluxos dos quais se beneficiam. São subdivididos em quatro categorias de serviços: (1) de provisionamento, que são os bens e produtos extraídos dos ecossistemas, como água doce; (2) de regulação, que são os benefícios obtidos pelo controle de processos naturais provido pelos próprios ecossistemas, como regulação da erosão; (3) culturais, que são os benefícios não tangíveis obtidos dos ecossistemas, como o lazer; e (4) de apoio, que são os processos naturais necessários para a manutenção dos demais serviços, como os ciclos biogeoquímicos e da água.
10. Temas materiais: são os temas que representam os impactos ambientais, econômicos e sociais significativos do negócio ou influenciam substancialmente nas avaliações e decisões de partes interessadas.
11. Valor compartilhado: Normas e práticas operacionais que, simultaneamente, aumentam a competitividade do negócio e melhoram as condições econômicas e sociais das comunidades nas quais a empresa opera. A criação de valor compartilhado foca na identificação e expansão das conexões entre o progresso econômico e o progresso social.